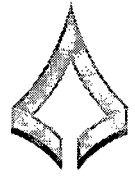


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



PARECER Nº 01 /2015 - CAS

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o PROJETO DE LEI N.º 173, de 2015, que "Institui as Diretrizes para a implantação da Política Pública de Valorização da Família no âmbito do Distrito Federal".

**AUTOR: Deputado RODRIGO DELMASSO
RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 173, de 2015, de autoria do nobre deputado Rodrigo Delmasso, que institui as Diretrizes para a implantação da Política Pública de Valorização da Família no âmbito do Distrito Federal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer as diretrizes para elaboração e execução de políticas públicas voltadas para a valorização e apoio à entidade familiar no Distrito Federal.

O Projeto define que entende-se por entidade familiar como núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, e por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

O Projeto define, também, que o Distrito Federal deve garantir à entidade familiar, por meio de seus órgãos, as condições mínimas para sua sobrevivência, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam a convivência saudável entre os seus membros e em condições de dignidade, obedecendo as diretrizes voltadas para a integração com as demais políticas voltadas à família; para a prevenção e enfrentamento da violência doméstica; para a promoção de estudos e pesquisas e a obtenção de estatísticas e informações relevantes para subsidiar as ações de segurança pública e permitir a avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência da violência entre membros das entidades familiares; para a promoção da segurança alimentar para



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



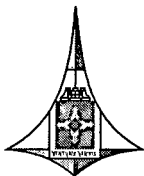
todos os membros da entidade familiar; e para o acesso à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania e à convivência comunitária.

O Projeto de Lei institui, ainda, que os agentes públicos ou privados envolvidos com as políticas públicas voltadas de valorização da família devem observar as diretrizes e princípios com o intuito de desenvolver a intersectorialidade das políticas estruturais, programas e ações; de incentivar a participação dos representantes da família na sua formulação, implementação e avaliação; de ampliar as alternativas de inserção da família, priorizando o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios; de proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, educação, social, cultural e ambiental; de garantir meios que assegurem o acesso ao atendimento psicossocial da entidade familiar; de fortalecer as relações institucionais com os órgãos do Distrito Federal que promovam a proteção a entidade familiar; de estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre a família; de garantir mecanismos de integração das políticas da família com os órgãos do Distrito Federal, com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e com a Defensoria Pública do Distrito Federal; e de zelar pelos direitos da entidade familiar.

O art. 5º assegura a atenção integral à saúde dos membros da entidade familiar, por intermédio do Sistema Público de Saúde do Distrito Federal, e o Programa de Saúde da Família, garantindo-lhes o acesso em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial ao atendimento psicossocial da unidade familiar.

O art. 6º dispõe sobre a prevenção e a manutenção da saúde dos membros da entidade familiar serão efetivadas por meio de cadastramento da entidade familiar; de núcleos de referência, com pessoal especializado na área de psicologia e assistência social; de atendimento domiciliar, e em instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos no Distrito Federal; de reabilitação do convívio familiar orientada por profissionais especializados; e de assistência prioritária à gravidez na adolescência.

O projeto estabelece que a execução de políticas públicas no Distrito Federal devem priorizar efetivar o direito de todas as unidades familiares de viver em um



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social enquanto núcleo societário.

O projeto estabelece, também, que o Dia Nacional de Valorização da Família, ocorre no dia 21 de outubro de cada ano, nos termos da Lei Federal no 12.647/2012, e deve ser celebrado nas escolas públicas e privadas do Distrito Federal como forma de promoção das discussões contemporâneas sobre a importância e da valorização família no meio social, onde o Poder Executivo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, promoverão ações voltadas ao que fortaleça a entidade familiar, com a prestação de serviços e orientação à comunidade.

Segue a cláusula de vigência.

Na justificação o nobre Legislador afirma que a presente proposição pretende promover a conscientização da sociedade do Distrito Federal quanto a importância do fortalecimento da entidade familiar bem como torná-la parceira na execução de políticas públicas com o objetivo de combater as principais mazelas sociais.

Afirma, ainda, que a família é considerada o primeiro grupo humano organizado num sistema social, funcionando como uma espécie unidade-base da sociedade. Daí porque devemos conferir grande importância à família e às mudanças que a têm alterado a sua estrutura no decorrer do tempo. A família é um dos pilares de sustentação da sociedade. É no núcleo familiar que a criança vai aprender a conviver e a interagir com as demais pessoas.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O art. 65, I, "d" e "e", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a proteção à infância, à juventude e ao idoso, promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade, dentre outras.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei:

A relação da família sempre teve grande importância no desenvolvimento da sociedade. O núcleo familiar, pais e filhos, são responsáveis pela forma como veremos o mundo no futuro. Não podemos permitir que a influência da família na sociedade seja desvalorizada, ela é quem define nossos princípios, o que entendemos por certo e errado e, principalmente, como nos relacionaremos com os integrantes de outras famílias. É a partir da nossa casa que aprendemos como administrar os nossos sentimentos e tudo isso contribui completamente como será o comportamento da sociedade futuramente.

Entendemos que é obrigação do Estado, da sociedade e do Poder Público em todos os níveis assegurar à entidade familiar a efetivação do direito à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania e à convivência comunitária.

Com referência a legislar sobre a matéria, assim se manifesta a Lei Orgânica do Distrito Federal em seu art. 58, XVIII, *verbis*:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida está para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(....)

XVIII – proteção à infância, juventude e idosos;"

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 173/2015, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em.....

Deputado _____
Presidente

Deputada **LUZIA DE PAULA**
Relatora